

LEI ORDINÁRIA Nº 641

de 19 de abril de 1979

Atualiza a tabela de vencimentos do Quadro do Pessoal.

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º..

A tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura, anexa à Lei nº 610, de 04/03/77, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 624, de 10/03/78 e 631, de 15/06/78, passa a vigorar com os seguintes valores:

Padrão “A” - Referência - I - Cr\$ 1.717,00

☐ *II - Cr\$ 1.719,00*

☐ *III- Cr\$ 1.827,00*

☐ *IV- Cr\$ 1.913,00*

Padrão “ B” - Referência - V - Cr\$ 1.988,00

☐ *VI - Cr\$ 2.576,00*

☐ *VII -Cr\$ 3.192,00*

☐ *VIII - Cr\$ 3.640,00*

Padrão “C” - Referência - IX - Cr\$ 3.850,00

☐ *X - Cr\$ 5.208,00*

XI - Cr\$ 6.216,00

Parágrafo único. .

O salário família, previsto na Lei nº 610, de 04/03/77, artigo 23, parágrafo único, passa a vigorar no valor de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

Art. 2º..

A tabela dos cargos em comissão, passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolo - C.1.0 - Cr\$ 11.760,00

C.1.1 - Cr\$ 10.080,00

C.2.0 - Cr\$ 8.400,00

Símbolo - C.2.1 - Cr\$ 5.250,00

C.3.0 - Cr\$ 5.250,00

C.4.0 - Cr\$ 3.500,00

Art. 3º..

Os benefícios desta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, com a ressalva expressa na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 102, parágrafo 2º.

Art. 5º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas na forma da Legislação vigente, quando necessário.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 1º de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 19 de abril de 1979

(a) Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 641/1979 - 19 de abril de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em